

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2023 - IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023
PROCESSO N° 2023/815513

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTAVEIS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Estrada da Providencia, Nº 602 BOX 02 e 03, CEP 67.130-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.892.930/0001-90, endereço eletrônico rmaster1@yahoo.com, neste ato representado por **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6035976 SSSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.676.292-47, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de copos descartáveis para Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 DO PRAZO E DA ENTREGA

3.2 Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Gerência de Suporte Administrativo/GSA do IGEPPS, em Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.3 A entrega dos materiais será realizada no edifício Sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém – PA, CEP: 66.040-020.

3.4 A Licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e entrega dos materiais sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

3.5 A entrega física dos materiais deverá ser realizada em dias e horários previamente agendados com o IGEPPS.

3.6 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.7 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.8 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº **009/2023** e seus Anexos, Processo nº **2023/815513**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° **084/2023**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Copo Descartável Para Água, Capacidade Para 180 ML, Em Polietileno, Resistente, De Acordo Com As Normas Da Abnt (Nbr 14.865) Acondicionado Em Pacote Plástico Com 100 Unidades, Em Caixas Com 25 Pct/2.500 Und Cada	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidamente executados e atestados por servidor legalmente designado.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos

12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.2.7 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos bens deverá observar os prazos estipulados neste Termo.

9.2 A entrega do material deverá ser realizada parceladamente, conforme necessidade do IGEPPS em lotes mínimos de 10 (dez) caixas.

9.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa;

9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação.

9.4 O objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado do **IGEPPS**, situado na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, no horário de segunda à quinta, de 08:00h às 17:00h; e sexta de 08:00h às 14:00h.

9.5 Os materiais deverão ser entregue devidamente armazenado em caixas ou em outros tipos de embalagens, conforme características de cada materiais.

9.6 O **IGEPPS**, através do titular da Gerência de Suporte Administrativo do **IGEPPS**, exercerá ampla fiscalização sobre o recebimento do objeto, ficando a licitante vencedora obrigada a facilitar o exercício desse direito;

9.7 O Gerente de Suporte Administrativo terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.7.1 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei;

9.7.2 Conferir se os materiais estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;

9.7.3 Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da licitante vencedora;

9.7.4 Informar à Coordenadoria de Administração e Serviços - **COAS/IGEPPS** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.8 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da licitante vencedora.

9.9 Caberá ao Gerente de Suporte Administrativo rejeitar totalmente ou em parte o objeto que não esteja de acordo com as exigências deste termo de referência, bem como determinar prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao **CONTRATANTE** após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao **CONTRATADO** a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 10 (dez) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.2.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;

10.2.3 apresentar documentação falsa;

10.2.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.2.5 não mantiver a proposta;

10.2.6 falhar na execução do contrato;

10.2.7 fraudar a execução do contrato;

10.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.9 declarar informações falsas; e

10.2.10 cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

10.6 Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de

Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia fornecida pale **CONTRATADA** deverá ser de , no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, e a garantia deverá ser prestada nas instalações do IGEPPS, pelo **CONTRATADO**.

12.2 A garantia dos materiais, no prazo mínimo estipulado no subitem acima, consiste na prestação, pelo Contratado, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alte rações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos ao **CONTRATADO** neste documento.

12.3 Constatado defeito de fabricação ou avaria de entrega, o **CONTRATADO** fica obrigado à realizar a substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

12.3.1 O pedido de substituição, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente,

como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 - Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 - Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
 - Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4120008338C
 - Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo – R\$25.500,00

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de aquisição de copos descartáveis para o IGEPREV, concernente ao ano de 2023, ficando o valor de R\$ 59.500,00 para o exercício de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em

nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA
LOPES DA
SILVA:64708527268

Assinado de forma digital por
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES
DA ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268
Dados: 2023.10.24 10:09:40 -03'00'

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE**

**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE**

RENY CAROLINA
VELASCO ROCHA DE
OLIVEIRA:00167629247

Assinado de forma digital por RENY
CAROLINA VELASCO ROCHA DE
OLIVEIRA:00167629247
Dados: 2023.10.31 10:40:24 -03'00'

R MASTER
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:2689293000190
000190

Assinado de forma
digital por R MASTER
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:2689293000190
Dados: 2023.10.31
11:06:02 -03'00'

**RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF:

Nome/CPF:

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação do DOE nº. 35.574, do dia 16/10/2023, Protocolo nº. 994682, referente ao 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2021

Contratada: ONCORADIUM CENTRO ONCOLOGICO DO SUL DO PARA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de assistência na área de saúde.
CNPJ nº 12.917.707/0001-46
ORDENADOR: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Protocolo: 1004413

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 032/2023

Pregão Eletrônico: 008/2023

Processo: 2023/374847

Data da Assinatura: 31/10/2023

Objeto: O presente termo altera o prazo de execução do objeto contratual, o cronograma de desembolso e readequação orçamentária.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão Classificação Funcional
- Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

• Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C

• Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Rua Barão de Melgaço, n.º 3988 Bairro Centro Norte Cidade: Cuiabá - Mato Grosso CEP: 78005-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.059.307/0001-68, neste ato representado por EDSON JACINTHO DA SILVA.

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente, em exercício do IGEPPS

Protocolo: 1004462

DIÁRIA**PORATARIA Nº 886 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 18/10/2023, publicado no DOE nº 35.579, de 19/10/2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1204092, de 23/10/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO à servidora Laura Machado Lobo, matrícula nº 5898443/2, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Coordenação de Administração e Serviços, a viajar ao município de Soure/PA, no período de 30/10/2023 a 03/11/2023, afim de realizar o alinhamento administrativo da Ação Itinerante do IGEPPS junto a Prefeitura do município.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 30 de outubro de 2023.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 1003808

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023.**

No do Protocolo: 1003513

Data da Publicação: 31/10/2023

IOEPA: 35.592

Protocolo: 1004457

OUTRAS MATERIAS**PORATARIA Nº 882 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental, de 18 de outubro de 2023, publicado no DOE nº 35.579, de 19 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 7.267, de 05 de maio de 2009 e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterada pela lei nº 9.348, de 18 de novembro de 2021 e, ainda os termos do Processo nº 2023/1206094 - PAE, de 23/10/2023.

RESOLVE:

– FORMALIZAR A CONCESSÃO ao servidor Jozias Farias Pereira, matrícula nº 80845812/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças e lotado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, de 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 06/10/2023 a 25/10/2023.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 30 de outubro de 2023.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 1003805

PORATARIA REV Nº 2.803 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO – PROCESSO Nº 2021/1178100.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2011/200791, a Portaria 1.395, de 04/07/2011, que reformou, “ex-officio”, o CABO PM REF RG 23936 JOSE ROSIVALDO LEITE DA SILVA, mat. nº 5694779/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará.

II – Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o CABO PM REF RG 23936 JOSE ROSIVALDO LEITE DA SILVA, mat. nº 5694779/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1001095

EXTRATO DO CONTRATO**Contrato Administrativo: 036/2023****Processo: 2023/815513**

Data da Assinatura: 24/10/2023

Vigência: 24/10/2023 a 23/10/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Aquisição de copos descartáveis para Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201:

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201:

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Natureza de Despesa: - 339035 – Material de Consumo

Contratado: R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Estrada da Providência, Nº 602 BOX 02 e 03, CEP 67.130-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.892.930/0001-90, neste ato representado por RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA

Dé-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1004473

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORATARIA Nº 800/2023-SEFA. GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

CONCEDER, a servidora TANIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA, Id Func nº 3311260/2, Assistente Fazendário, lotada na CECOMT, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), a contar de 01/07/2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda